

# **Contrato de aquisição de um navio de investigação, polivalente, com plataforma equipada com sensores científicos, para a Região Autónoma da Madeira**



Entre:

A **ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação**, pessoa coletiva n.º 511060408, com sede no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteadá, 9020-105 Funchal, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], com domicílio profissional no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteadá, 9020-105 Funchal, e por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteadá, 9020-105 Funchal, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos e da Ata n.º 56 de 19 de abril de 2024 da Assembleia-Geral, adiante Primeiro Outorgante ou ARDITI;

E

A **EXAIL SAS**, n.º 09 433 185 121, com sede em 34, rue de la Croix de Fer 78100 Saint Germain en Laye, França, e a **CHANTIER NAVAL GLEHEN SAS**, n.º 69 376 980 140, com sede em Terre plein du Port, 29730 Le Guilvinec, França, constituídas na modalidade de **consórcio externo**, neste ato representadas por [REDACTED] titular do passaporte n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio na [REDACTED] na qualidade de procurador, conforme procurações datadas de 11 de dezembro de 2024, adiante Segunda Outorgante ou cocontratante;

Considerando, que:

- A) A ARDITI lançou um concurso público tendente à celebração de um contrato de aquisição de um navio de investigação, polivalente, com plataforma equipada com sensores científicos, para a Região Autónoma da Madeira, através do Investimento TCC10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 – Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- B) O Conselho do Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 909/2024, de 7 de novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira no dia 11 de novembro de 2024, Série I, 4.º Suplemento, n.º 181, adotou a decisão de contratar, mais tendo delegado no Conselho de Administração da ARDITI, com possibilidade de subdelegação, todas as competências da entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da decisão de adjudicação.
- C) A decisão de adjudicação foi adotada por Resolução do Governo Regional n.º 18/2025, de 30 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira no dia 31 de janeiro de 2025 Série I, Suplemento, n.º 20;

- D)** A minuta do Contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2025, conforme resulta da ata n.º 182, ao abrigo da delegação de competências referida no considerando B);
- E)** A assunção do compromisso plurianual autorizada pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por Portaria n.º 603/2024, de 6 de novembro, nos termos dos artigos 33.º n.º 5 e 36.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;
- F)** A despesa prevista na cláusula 5.ª do presente contrato será paga durante os anos de dois mil e vinte e cinco e dois mil e vinte e seis. A dotação orçamental para fazer face à despesa tem o cabimento orçamental n.º 67, de 29 de janeiro de 2025, classificação orgânica 43 08 34 01 00, classificação económica 07 01 10 B0 Y0, fontes de financiamento 483 e 484, programa 57, medida 102, projeto 53327, classificação funcional 097; e compromisso n.º 65, de 29 de janeiro de 2025;
- G)** A Segunda Outorgante prestou caução no valor de € 279.000,00, através de garantia bancária, Ref. LGPA202412064019, emitida pelo CIC-Crédit Industriel et Commercial, no dia 13 de fevereiro de 2025.

Nestes termos, é celebrado, de boa-fé, o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes

## **PARTE I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de um navio de investigação, polivalente, com plataforma equipada com sensores científicos, para a Região Autónoma da Madeira, através do Investimento TC-C10-i06-RAM - Tecnologias Oceánicas, enquadrado na Componente 10 – Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme descrição constante da Parte II do Contrato e nos termos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. Com a presente aquisição, pretende-se que o cocontratante proceda à conceção, construção, teste, inspeção e entrega do referido navio de investigação polivalente, com plataforma equipada com sensores científicos, para a Região Autónoma da Madeira, devidamente aprovado pelas entidades nacionais competentes, incluindo pela Sociedade de Classificação.
3. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por “bens objeto do contrato”, o conjunto composto pelo navio e pela plataforma referidos no número anterior (“Bens”).
4. O Contrato abrange ainda, a prestação de serviços de formação de operação, nos termos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

## Cláusula 2.ª

### Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.
4. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
  - c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma da Madeira;
  - d) Ao Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho que define o Estatuto Legal do Navio;
  - e) Aos princípios de enquadramento de execução do Programa de Recuperação e Resiliência, incluindo o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No

Significant Harm”, DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas previstas na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C58/01) para a proteção dos objetivos da União Europeia em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável: mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e controlo da poluição; proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;

f) Às regras da arte.

5. Para além dos diplomas referidos neste Contrato, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento da demais legislação portuguesa e regulamentação aplicável que se encontrar em vigor e que se relacione com o contrato a celebrar.

### Cláusula 3.º

#### Prazos

1. O Contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à comunicação ao cocontratante da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas ou, caso o Contrato possa vir a produzir efeitos antes da emissão do referido visto, na data da sua assinatura.
2. Sendo aplicável a parte final do número anterior, a comunicação aí referida terá lugar no prazo máximo de 10 dias a contar do conhecimento por parte da Primeira Outorgante da obtenção do visto.
3. O Contrato mantém-se em vigor até à entrega dos Bens e à conclusão da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que, pela sua natureza, devam perdurar para além da sua cessação.
4. O cocontratante compromete-se a proceder à entrega dos Bens objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula 13.ª, até ao dia 30 de junho de 2026.
5. Sem prejuízo do disposto na lei e no presente Contrato, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Primeira Outorgante, incluindo na sequência de pedido fundamentado do cocontratante, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou, ainda, por atraso não imputável ao cocontratante, desde que tal prorrogação seja devidamente autorizada pela entidade gestora do Plano de Recuperação e Resiliência para a Região Autónoma da Madeira.

#### Cláusula 4.º

##### Fases da execução do contrato

1. O contrato compreende as seguintes fases de execução:
  - a) **Fase 1:** Desenvolvimento e entrega dos projetos do navio e da plataforma de sensores;
  - b) **Fase 2:** Entrega da documentação técnica dos Bens, às entidades nacionais competentes e à Sociedade de Classificação para aprovação;
  - c) **Fase 3:** Entrega do comprovativo da aquisição dos motores principais do navio, e dos sensores da plataforma;
  - d) **Fase 4:** Motores e sensores integrados em casco fechado;
  - e) **Fase 5:** Testes de conformidade dos Bens;
  - f) **Fase 6:** Entrega e aceitação dos Bens devidamente certificados.
  
2. As fases mencionadas no número anterior são sequenciais.

#### Capítulo II

##### Obrigações da Primeira Outorgante

#### Cláusula 5.º

##### Preço contratual

1. Pela execução do Contrato, a Primeira Outorgante paga ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 13.950.000,00 € (treze milhões, novecentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do Contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente, despesas relacionadas com mão de obra, deslocações de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, impostos e taxas alfandegárias, serviços de formação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 6.º

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas pela mesma.
2. As faturas relativas a qualquer prestação contratual só podem ser emitidas pelo cocontratante após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e, quando tenham sido aplicadas sanções

pecuniárias nos termos da cláusula 27.<sup>a</sup>, a fatura subsequente a essa aplicação já deve refletir a dedução, nos pagamentos a efetuar, das quantias devidas a título de penalidades.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, a(s) fatura(s) só poderá(ão) ser emitida(s) após a verificação e validação por parte da Primeira Outorgante da execução dos trabalhos de cada uma das fases previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> a que os mesmos respeitam, devendo os pagamentos ser feitos nos seguintes termos:
  - a) 20 % do preço contratual após a conclusão da fase 1;
  - b) 20 % do preço contratual após a conclusão da fase 2;
  - c) 20 % do preço contratual após a conclusão da fase 3;
  - d) 20 % do preço contratual após a conclusão da fase 4;
  - e) 10% do preço contratual após a conclusão da fase 5;
  - f) 10 % do preço contratual após a conclusão da fase 6, com assinatura do auto de aceitação dos Bens.
4. Antes de cada pagamento previsto no n.º 1, o cocontratante deverá remeter à Primeira Outorgante a correspondente fatura, acompanhada do comprovativo da verificação do facto que constitui o seu pressuposto, emitido pelos representantes incumbidos da fiscalização, constituindo a apresentação desses documentos requisito prévio para a sua liquidação.
5. As faturas devem ser emitidas pelo cocontratante de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente no que diz respeito à aposição da assinatura eletrónica digital.
6. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária para o Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) indicado pelo cocontratante no Contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Gestor do contrato**

1. O gestor do contrato designado pela Primeira Outorgante é   
Presidente do Conselho de Administração da ARDITI.
2. O gestor do contrato tem por função a avaliação do bom cumprimento do Contrato, devendo comunicar à Primeira Outorgante quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do Contrato, nos termos definidos no artigo 290.º-A do CCP.

## Cláusula 8.ª

### Missão de acompanhamento e fiscalização

1. Sem prejuízo do gestor do contrato indicado pela Primeira Outorgante nos termos previstos na cláusula anterior, esta designará ainda uma Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF), que terá como função geral acompanhar permanentemente a execução do Contrato e verificar o seu cumprimento ao nível técnico, cabendo-lhe designadamente:
  - a) Analisar e pronunciar-se sobre a conformidade da documentação a apresentar pelo cocontratante nas várias fases de execução do Contrato, procedendo à sua aprovação final;
  - b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades objeto do Contrato, designadamente nas instalações do cocontratante, podendo exigir e acompanhar a realização de verificações preliminares, a prestação de serviços de formação e demais etapas de verificação da conformidade dos Bens objeto do Contrato;
  - c) Participar na realização dos testes de conformidade, experiências, inspeções e outras verificações, com vista à Aceitação dos Bens;
  - d) Acompanhar a correção de defeitos ou desconformidades que sejam detetados nos Bens;
  - e) Elaborar periodicamente relatórios de execução técnica do Contrato;
  - f) Reportar, em articulação com o gestor do contrato, qualquer situação de mora ou incumprimento da parte do cocontratante;
  - g) Praticar qualquer outro ato necessário à boa execução técnica, acompanhamento e fiscalização do Contrato.
2. A composição e modo de funcionamento da MAF são definidos pela Primeira Outorgante e comunicados ao cocontratante no prazo máximo de 10 dias a contar da data de início da produção de efeitos do Contrato.
3. A MAF poderá fazer-se acompanhar de outros técnicos especialistas contratados pela Primeira Outorgante, representantes de entidades oficiais, incluindo a Sociedade de Classificação, na realização de quaisquer testes, inspeções, experiências ou outras verificações, ou designar entidades terceiras que a representem.
4. Os membros da MAF terão acesso às zonas de fabrico e construção dos Bens Objeto do Contrato e aos locais de armazenamento do material e equipamentos destinados à mesma construção pertencentes ao cocontratante. Para o efeito, o cocontratante será notificado com uma antecedência mínima de 20 dias face à data em que se pretende efetivar o respetivo acesso, salvo se outro prazo constar do caderno de encargos quanto ao acesso a ocorrer em fase específica da execução do contrato.
5. O cocontratante disponibilizará aos elementos da MAF nas suas instalações, condições de trabalho condignas com a sua categoria profissional.

6. A MAF pode fazer-se acompanhar de técnicos especialistas para a realização de quaisquer inspeções, testes ou outras verificações, ou designar entidades terceiras que a representem, sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos seus membros.
7. Os membros da MAF cumprirão as regras gerais de segurança das instalações a que tenham acesso e das empresas do cocontratante e seus subcontratados, bem como as regras de confidencialidade e sigilo decorrentes do caderno de encargos, e observarão as regras administrativas do cocontratante enquanto estiverem nas referidas instalações.
8. Em caso de subcontratação, o cocontratante assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.
9. Os atos de fiscalização, aprovação ou aceitação da MAF não podem ser invocados pelo cocontratante para, de algum modo, o isentar de quaisquer responsabilidades no âmbito do Contrato.
10. As comunicações entre a MAF e o cocontratante são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambos quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas por essa forma.
11. As despesas com as deslocações, alojamento e alimentação dos membros da MAF são da responsabilidade da Primeira Outorgante.
12. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante ou pela MAF são redigidos na língua portuguesa ou inglesa.

### **Capítulo III**

#### **Obrigações do cocontratante**

##### **Cláusula 9.ª**

#### **Obrigações principais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no caderno de encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Assegurar a boa execução do Contrato, de modo a garantir a execução de todas as prestações contratuais de acordo com a proposta adjudicada, o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, desenvolvendo todas as atividades, ainda que complementares ou acessórias, destinadas a assegurar essa boa execução;
  - b) Projetar, construir, testar, inspecionar e entregar os Bens objeto do contrato devidamente aprovados pelas entidades nacionais competentes, de acordo com as boas práticas internacionais de construção naval e engenharia marítima, e em conformidade com as

normas e requisitos aplicáveis da Sociedade Classificadora, bem como com o contratualmente estabelecido;

- c) Assegurar a aceitação dos Bens no prazo contratualmente estipulado;
- d) Entregar os Bens prontos a operar, livres de quaisquer ónus ou encargos;
- e) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega dos Bens, a documentação legal e contratual que seja necessária à sua boa, integral e regular utilização ou funcionamento;
- f) Obrigação de cumprimento de toda a legislação aplicável à construção e certificação dos Bens, bem como à obtenção de todas as licenças necessárias para o efeito e assunção de todos os custos consequentes;
- g) Assegurar à Primeira Outorgante, à MAF, aos técnicos especialistas e demais equipa técnica a indicar pela Primeira Outorgante, o acesso às suas instalações para acompanhamento do processo de construção dos Bens e dos respetivos testes de conformidade, com vista à respetiva aceitação;
- h) Colocar à disposição dos representantes incumbidos da fiscalização e dos representantes da Primeira Outorgante, instalações e condições de trabalho, incluindo um gabinete de trabalho e meios de comunicação (telefone e Internet) durante todo o período de construção até à entrega dos Bens.
- i) Ministrara formação à MAF no âmbito da operação e familiarização de todos os sistemas e equipamentos instalados a bordo do navio, a ser ministrada por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelos fabricantes, que deverá ser concluída até 6 (seis) meses após a assinatura do auto de aceitação dos Bens;
- j) Ministrara formação à MAF no âmbito da operação e familiarização de todos os sensores científicos e equipamentos instalados na plataforma, a ser ministrada por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelos fabricantes, que deverá ser concluída até 6 (seis) meses após a assinatura do auto de aceitação dos Bens;
- k) Obrigação de garantia dos Bens;
- l) Obrigação de correção de defeitos e desconformidades dos Bens;
- m) Prestar de forma correta, integral e atempada todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Primeira Outorgante e que esta considere necessários para conhecer e utilizar de forma plena os Bens;
- n) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- o) Realizar todas as diligências necessárias à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;
- p) Deter todas as autorizações, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

- q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - r) Obrigação de prestar as cauções e os seguros previstos no caderno de encargos;
  - s) Nomear um gestor de contrato que fará a ligação com o gestor do contrato e com a MAF nomeados pela Primeira Outorgante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato.
2. O cocontratante fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos Bens e à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  3. No caso de a Primeira Outorgante verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados para a boa execução do Contrato, pode recomendar o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a Primeira Outorgante.
  4. O cocontratante deve cumprir todas as obrigações legais respeitantes aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social, bem como as normas e princípios em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável em vigor entre os quais se destaca o princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão da União Europeia 2021/C58/01).
  5. O cocontratante é responsável, para efeitos do presente Contrato, pelos atos dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores e subcontratados, como se por ele fossem praticados.

#### Cláusula 10.ª

##### **Encargos do cocontratante**

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante incorra para o cumprimento das suas obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Primeira Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do cocontratante:
  - a) Todas as despesas e custos com o projeto, construção, inspeção, testes e certificação, que sejam necessárias incorrer para conformidade dos Bens com as normas e requisitos impostos pela Sociedade Classificadora e Autoridades Reguladoras;
  - b) Todas as despesas com a obtenção de licenças, autorizações, aprovações, respetivos documentos, bem como outros que se revelem necessários nos termos da lei e regulamentação aplicáveis ou que se mostrem necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

- c) Encargos com o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante, incluindo o visto do Tribunal de Contas;
  - d) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte, incluindo ainda o pagamento do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares ou coletivas a que possam estar sujeitos os seus representantes, em Portugal;
  - e) Encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou de outros elementos que respeitam a quaisquer marcas, patentes, licenças, desenhos registados ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, bem como da obtenção das respetivas autorizações;
  - f) Encargos com a realização e repetição de experiências, inspeções, demonstrações e testes aos Bens objeto do Contrato, incluindo, entre outros, os que respeitam à correção de defeitos e à reparação de equipamentos e componentes dos Bens de forma a garantir o seu correto funcionamento e conformidade;
  - g) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação, manutenção, reforço, redução, execução ou liberação de quaisquer garantias, cauções e seguros exigidos no caderno de encargos.
3. Todas as despesas com o transporte e condições de segurança dos Bens desde o seu local de fabrico até ao estaleiro do construtor, para efeitos da entrega e aceitação dos Bens, são da responsabilidade do cocontratante, correndo por sua conta o risco inerente a esta atividade.
  4. As despesas com o transporte dos Bens objeto do Contrato desde o estaleiro do construtor até ao porto do Funchal são da responsabilidade da Primeira Outorgante.
  5. Se à Primeira Outorgante vier a ser exigido o pagamento de quaisquer dos encargos referidos na presente cláusula ou esta vier a ser demandada por terem sido infringidos, durante a execução do Contrato ou na utilização posterior dos Bens, quaisquer direitos, designadamente os mencionados na alínea e) do número 2, o cocontratante indemnizá-la-á integralmente de todas as despesas que, em consequência, venha a incorrer, e de todas as quantias que tenha a pagar, seja a que título for, devendo para o efeito observar-se o disposto nos números seguintes.
  6. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, a Primeira Outorgante deverá, num prazo razoável, notificar desse facto o cocontratante, para permitir ao mesmo intervir no processo ou auxiliar a Primeira Outorgante na contestação ou defesa de tal ação judicial ou procedimento administrativo na medida do que for solicitado pela Primeira Outorgante.
  7. Para efeitos do número anterior, e estando em causa uma situação descrita na alínea e) do número 2, o cocontratante será responsável, a suas expensas, por:

- a) Intervir no processo e/ou auxiliar a Primeira Outorgante na contestação ou defesa de tal ação judicial ou procedimento administrativo na medida do que for solicitado pela mesma, por forma a permitir à Primeira Outorgante o uso irrestrito do bem em causa;
  - b) Substituir ou modificar o bem em causa de maneira a anular ou eliminar qualquer violação de direitos ou interesses protegidos de terceiros.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante suportará os custos envolvidos na defesa de eventual ação judicial ou procedimento administrativo contra a Primeira Outorgante.
  9. Caso a Primeira Outorgante venha a ser condenada em ação judicial ou em procedimento administrativo por decisão que reconheça a violação, uso ou exploração da propriedade intelectual de terceiros de bens relacionados com o Contrato, o cocontratante deverá indemnizar a Primeira Outorgante nos termos do n.º 5, no prazo de 90 dias a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória ou do termo do procedimento administrativo, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada nos termos do Contrato.

#### Cláusula 11.ª

#### **Verificações dos Bens**

1. A MAF fará o acompanhamento da evolução da construção dos Bens objeto do Contrato, deslocando-se às instalações do cocontratante e ao local de fabrico e construção dos mesmos.
2. O cocontratante e os seus subcontratados obrigam-se, ainda, a proporcionar todas as facilidades aos representantes da Primeira Outorgante, das entidades oficiais, incluindo a Sociedade de Classificação no desempenho da sua missão de fiscalização, nomeadamente, a permitir a entrada daqueles em todos os locais onde se esteja a construir o navio e a plataforma, nas instalações e oficinas do cocontratante e dos subcontratados onde se esteja a proceder à manipulação de peças ou artigos destinados ao navio e à plataforma, ou em que aquelas estejam armazenadas.
3. No âmbito das deslocações previstas no número 1, a MAF pode exigir que o cocontratante proceda a verificações preliminares aos Bens, suas peças e componentes, nos termos a acordar com aquele, que se destinam a atestar o cumprimento das características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, na proposta adjudicada e nos projetos.
4. Das deslocações e verificações referidas nos números anteriores serão elaborados pela MAF relatórios descritivos dos resultados obtidos nesse âmbito, os quais serão notificados ao cocontratante, incluindo, se aplicável, propostas de medidas a adotar pelo mesmo.
5. O cocontratante corrigirá quaisquer defeitos ou deficiências, apontados pela MAF, quando aqueles concluírem que o trabalho é defeituoso ou não corresponde ao estabelecido no Contrato, na proposta adjudicada e/ou nos projetos.
6. As deslocações e a realização das verificações mencionadas no número 1 devem ser notificadas ao cocontratante com a antecedência mínima de 30 dias em relação à semana prevista para a sua realização e com uma antecedência mínima de 7 dias em relação à data definitiva de realização.

7. A não comparência de elementos da MAF ou seus representantes em verificações que tenham sido acordadas nos termos dos números anteriores, por causa imputável ao cocontratante, determina o adiamento da realização das mesmas até ser possível a sua comparência.
8. A não comparência de elementos da MAF ou seus representantes em verificações que tenham sido acordadas nos termos dos números anteriores, por motivo de força maior, não determina o adiamento da realização das mesmas, mas estas podem ser repetidas perante a MAF posteriormente, nos termos a acordar com o cocontratante, e caso isso seja tecnicamente exequível.

#### Cláusula 12.ª

##### **Testes de conformidade**

1. O cocontratante obriga-se a preparar e a submeter à aprovação da Primeira Outorgante os cadernos de testes e experiências pormenorizados, compreendendo os relativos à verificação de todas as máquinas e equipamentos instalados e os testes de mar do navio e da plataforma.
2. Durante a construção, o navio e os seus aparelhos, equipamentos e materiais, bem como a plataforma, serão submetidos aos testes, experiências e inspeções que vierem a ser impostos pelas entidades oficiais competentes incluindo pela Sociedade de Classificação ou entendidos como necessários e justificados pela MAF.
3. Após a construção, o navio e os seus aparelhos e equipamentos, bem como a plataforma, serão submetidos aos testes, experiências e inspeções que vierem a ser impostos pelas entidades oficiais competentes incluindo a Sociedade de Classificação ou entendidas como necessárias e justificadas pela MAF.
4. O cocontratante avisará a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data de começo dos testes, experiências e inspeções dos Bens, remetendo-lhe para aprovação, se não o tiver feito antes, o programa pormenorizado das mesmas.
5. A Primeira Outorgante pode, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no número anterior, propor uma data alternativa.
6. A MAF procede ao acompanhamento da realização de quaisquer testes, experiências ou inspeções dos Bens, deslocando-se às instalações do cocontratante e ao local de fabrico e construção dos mesmos, devendo o cocontratante prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários para o efeito.
7. Os testes de mar do navio e da plataforma serão conduzidos na presença de representantes da Sociedade Classificadora e Autoridades Reguladoras e da MAF.
8. A MAF pode fazer-se acompanhar de técnicos especialistas ou designar entidades terceiras que os representem na realização dos testes, experiências ou inspeções dos Bens.
9. Será emitido um relatório relativo a cada teste e experiência cuja realização tenha sido bem-sucedida, assinado pelas entidades intervenientes que tenham requerido a sua realização.

10. Os encargos com a realização dos testes, experiências e inspeções são da responsabilidade do cocontratante, incluindo as despesas com materiais consumíveis, pessoal e eventuais despesas de deslocação dos representantes da Sociedade Classificadora.
11. No caso de os testes, experiências e inspeções não comprovarem a total operacionalidade dos Bens e a sua conformidade com as exigências legais, características e requisitos técnicos e funcionais definidos no caderno de encargos, na proposta adjudicada e nos projetos, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo que for acordado com a Primeira Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a sanação de qualquer defeito ou desconformidade com os requisitos referidos.
12. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, este notifica a Primeira Outorgante para proceder à realização de novos testes, experiências e inspeções que sejam necessários, aplicando-se, para esse efeito, o disposto nos números anteriores.

#### Cláusula 13.ª

#### **Aceitação dos Bens**

1. Os Bens objeto do Contrato consideram-se entregues com a sua aceitação, pela Primeira Outorgante, nos termos da presente cláusula.
2. A aceitação é formalizada através da assinatura, pelos representantes do cocontratante e da Primeira Outorgante, de um auto de aceitação, ocorrendo, nessa data, a transferência da posse, da propriedade e do risco de deterioração dos Bens para a Primeira Outorgante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o cocontratante.
3. A aceitação deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias após a verificação cumulativa das seguintes circunstâncias:
  - a) Conclusão, com sucesso, dos testes de conformidade, nos termos da cláusula 12.ª;
  - b) Obtenção dos certificados para operar.
4. Após a conclusão com sucesso dos testes de mar e obtenção dos certificados, o cocontratante deve comunicar à Primeira Outorgante, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias, a data e hora da entrega dos Bens, podendo a Primeira Outorgante, no prazo de 5 dias, propor uma data e/ou hora alternativas.
5. O cocontratante obriga-se a entregar os Bens à Primeira Outorgante no estaleiro do construtor e a assegurar a respetiva aceitação até ao prazo máximo contratualmente estabelecido.
6. A entrega dos Bens apenas se considera concluída na data de assinatura do auto de aceitação.
7. Os Bens devem ser entregues em perfeitas condições de ser imediatamente utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, designadamente aparelhos, aprestos, meios de salvação, acessórios sobressalentes, devendo cumprir todas as especificações legais, técnicas e contratualmente previstas.

8. Na data da entrega dos Bens, o cocontratante obriga-se ainda a apresentar à Primeira Outorgante, sem custos, toda a documentação legal e contratual que seja necessária à boa, integral e regular utilização e funcionamento dos Bens.
9. Se o certificado de Classificação e/ou outros certificados exigidos não estiverem disponíveis no momento da entrega, a Primeira Outorgante deverá aceitar certificados provisórios, desde que o cocontratante, às suas custas, forneça à Primeira Outorgante os certificados finais no mais curto hiato temporal possível.
10. Para efeitos do número anterior, os certificados provisórios só serão aceites se permitirem que os Bens sejam registados e operem.
11. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e garantias.
12. A Primeira Outorgante deve retirar os Bens do estaleiro do construtor no prazo de 30 dias a contar da assinatura do auto de aceitação.
13. Os custos devidos pelo registo do navio a favor da Primeira Outorgante correm por conta desta.

#### Cláusula 14.ª

#### **Garantia dos Bens**

1. Nos termos da presente cláusula, da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas e do Estatuto Legal do Navio, o cocontratante garante o navio objeto do contrato durante 12 (doze) meses e a plataforma durante 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do auto de aceitação nos termos da cláusula 13.ª, relativamente a quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento, na proposta adjudicada e no Contrato que se revelem a partir dessa data.
2. As garantias previstas no número anterior abrangem, designadamente:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;
  - g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Primeira Outorgante tenha detetado qualquer avaria, defeito ou discrepância, esta deve notificar o cocontratante para efeitos da respetiva reparação.
4. Na situação prevista no número anterior, o prazo de garantia suspende-se desde o momento da comunicação, escrita, da Primeira Outorgante de alguma desconformidade, defeito, discrepância ou avaria nos Bens, até à reposição da respetiva conformidade pelo cocontratante.
5. Em caso de avaria, o cocontratante deve providenciar, num prazo fixado pela Primeira Outorgante e sem grave inconveniente para esta última, a assistência necessária à sua reparação ou à identificação da sua origem, nomeadamente com deslocação de técnico credenciado ao porto do Funchal, na Região Autónoma da Madeira.
6. A reparação ou substituição dos bens defeituosos é realizada a expensas do cocontratante incluindo despesas de transporte, seguros, impostos e taxas alfandegárias, bem como os testes ou verificações dos bens defeituosos.
7. Não sendo eliminados os defeitos, a Primeira Outorgante pode exigir a redução do preço, segundo juízos de equidade, ou a resolução do contrato, se os defeitos tornarem os Bens inadequados ao fim a que se destinam.

#### Cláusula 15.ª

##### **Perecimento e deterioração dos Bens**

1. O perecimento ou deterioração dos Bens, em fabrico, em construção ou já construídos, que ocorra antes da sua aceitação, constitui o cocontratante na obrigação de renovar os necessários trabalhos de construção e não o desonera do cumprimento do prazo contratual.
2. Para os efeitos previstos nesta cláusula, o perecimento ou deterioração de qualquer bem fornecido ao abrigo do contrato a celebrar é imputável ao cocontratante caso se verifique que os mesmos continham qualquer peça, equipamento ou componente defeituoso e que este foi a causa do perecimento ou deterioração.

#### Cláusula 16.ª

##### **Aceitação Definitiva dos Bens**

1. A aceitação definitiva dos Bens depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Ter decorrido o prazo da garantia, nos termos da cláusula 14.ª;
  - b) Não se encontrar pendente a correção de quaisquer defeitos ou não conformidades, ao abrigo da cláusula anterior, oportunamente comunicados dentro do prazo de vigência da garantia.



2. A aceitação definitiva dos Bens é declarada pela Primeira Outorgante e comunicada, por escrito, no prazo de 10 dias após a respetiva solicitação pelo cocontratante, desde que reunidas todas as condições fixadas no número anterior.

#### Cláusula 17.ª

##### **Obrigação de continuidade de fabrico**

1. O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os Bens objeto do Contrato pelo prazo de 10 anos a contar da assinatura do auto de aceitação ou, se superior, pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura do respetivo auto de aceitação.
2. Sempre que motivos de evolução tecnológica o justifiquem, o cocontratante poderá substituir algumas das peças de reserva e sobressalentes inicialmente previstas por outras sucedâneas, desde que as mesmas sejam diretamente montáveis no lugar das substituídas e cumpram a mesma função.

#### Capítulo IV

##### **Obrigações acessórias**

#### Cláusula 18.ª

##### **Prestações acessórias objeto do Contrato**

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto do Contrato, que decorram da normal execução deste, mas que não estejam especialmente previstas, e que se venham a revelar necessárias para efeitos da sua perfeita execução, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

#### Cláusula 19.ª

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das Partes informará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes avisará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

3. No prazo de 15 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte informará as restantes do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### Cláusula 20.ª

##### **Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 21.ª

##### **Proteção de dados**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da Primeira Outorgante.
2. A Primeira Outorgante e o cocontratante reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o cocontratante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante para efeitos de execução do presente Contrato:
  - a) A Primeira Outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo cocontratante;
  - b) O cocontratante atuará na qualidade de entidade subcontratante, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pela Primeira Outorgante, como responsável pelo tratamento desses dados.



3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pela responsável pelo tratamentos de dados ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas.
5. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato à responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O cocontratante poderá conservar os dados pessoais por conta da Primeira Outorgante apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento.
7. No momento da cessação do Contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha da Primeira Outorgante, eliminados ou devolvidos pelo cocontratante, apagando-se e/ou destruindo- se quaisquer cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.

#### Cláusula 22.ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura dos riscos causados à Primeira Outorgante ou a terceiros, pelo exercício da sua atividade.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante deve celebrar contratos de seguro de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do Contrato.
3. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para a execução do objeto do Contrato, bem como para cobertura de todos os riscos associados à mesma, por forma a que por forma a que tanto o cocontratante como a Primeira Outorgante fiquem a coberto, durante o período de construção e durante o prazo de garantia, contra todas as perdas ou prejuízos resultantes de causa que ocorra durante aqueles períodos.
4. O cocontratante obriga-se a manter segurados os Bens objeto do contrato e todos os materiais e artefactos a eles destinados, devendo o contrato de seguro ser celebrado de acordo com as



cláusulas habituais do “Builder's Risks” do “Institute of London Underwriters”, e abranger, nomeadamente:

- a) A ocorrência de quaisquer acidentes, nomeadamente marítimos, decorrentes da conceção incorreta dos equipamentos, de defeitos dos materiais ou de fabrico e montagem que sejam detetados antes de decorrido fim do prazo de garantia;
  - b) Perdas ou danos causados à Primeira Outorgante ou aos seus agentes e a terceiros em geral, designadamente provocados pelos Bens, cuja responsabilidade seja imputável, no todo ou em parte, ao cocontratante e quando a responsabilidade não possa ser exclusivamente imputada à primeira;
  - c) Perdas ou danos, nomeadamente roubo e incêndio, ocorridos durante a armazenagem e o transporte dos materiais e equipamentos até à entrega dos Bens.
5. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros.
  6. Antes da elaboração do(s) contrato(s) de seguros a que se refere o presente artigo, o cocontratante deverá submeter à aprovação da Primeira Outorgante o nome da entidade seguradora e os termos da respetiva apólice.
  7. No caso de sinistro ou de prejuízos causados por qualquer causa, mesmo que motivados por caso fortuito ou de força maior, durante a construção e até à aceitação dos Bens, o cocontratante obriga-se a proceder à sua reparação ou à construção de novo Bem idêntico ao contratado, consoante a natureza ou extensão dos prejuízos, tendo, para tanto, direito ao recebimento da indemnização paga pela entidade seguradora.
  8. O recebimento daquela indemnização implica, para o cocontratante, a obrigação de cumprir o Contrato tal como se não tivesse ocorrido qualquer sinistro, salvo, eventualmente, no que respeita ao prazo do Fornecimento.
  9. Qualquer dedução efetuada a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, será da conta do cocontratante.
  10. Se o cocontratante não tiver contratado, pago ou atualizado os seguros referidos nos números anteriores, poderá a Primeira Outorgante resolver o Contrato ou, em alternativa, mandar efetuá-lo e mantê-lo, pagando os prémios que forem devidos e deduzindo as correspondentes quantias aos pagamentos devidos ao cocontratante.
  11. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportadas pelo cocontratante.
  12. A celebração de contrato(s) de seguro a que esta cláusula se refere ou o exercício das posições jurídicas deles resultantes não eximem o cocontratante do pagamento de quaisquer penalidades ou indemnizações que, nos termos legais ou contratuais, lhe incumbam satisfazer.

13. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

## **Capítulo V**

### **Modificações, incumprimento e extinção do contrato**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização da Primeira Outorgante e fica sujeita ao disposto nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Alterações societárias e insolvência do cocontratante**

1. O cocontratante tem o dever de comunicar de imediato à Primeira Outorgante, na medida do legalmente possível, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à alteração do seu contrato de sociedade, à alienação, transmissão ou oneração das participações no seu capital social, que requeiram notificação às entidades reguladoras competentes, ou à declaração da sua insolvência, extinção ou providência análoga, incluindo das sociedades que o dominam.
2. O início ou iminência de um processo nos termos previstos no número anterior pode ser considerado como incumprimento definitivo do Contrato quando isso objetivamente dificulte ou impeça o cumprimento das obrigações assumidas pelo cocontratante, podendo a Primeira Outorgante, nesse caso, resolver o Contrato.

#### **Clausula 25.ª**

##### **Força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por força maior devidamente comprovada e aceite, for impedida de cumprir com as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por força maior qualquer acontecimento que impossibilite a realização pontual das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, condições metereológicas extremas, incêndios,

- epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  5. A ocorrência de eventos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e devidamente fundamentada à outra parte nos termos da cláusula 19.<sup>a</sup>.
  6. Sem prejuízo do direito de resolução que assiste à Primeira Outorgante nos termos do caderno de encargos, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Mora imputável ao cocontratante**

1. Considera-se haver mora do cocontratante quando este não cumpra pontualmente os prazos de execução a que se obriga nos termos do caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, incluindo os prazos fixados pela Primeira Outorgante para a correção ou eliminação de defeitos ou desconformidades da documentação a produzir pelo cocontratante e/ou dos Bens Objeto do Contrato.
2. Considera-se, ainda, haver mora do cocontratante sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 19.<sup>a</sup>.

3. A mora faz incorrer o cocontratante em sanções pecuniárias nos termos da cláusula seguinte, ou numa eventual resolução do contrato, nos termos da cláusula 29.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Sanções pecuniárias**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolver o Contrato pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, imputável ao cocontratante, e nos demais termos da lei, a Primeira Outorgante pode proceder à aplicação das seguintes penalidades:
  - a) Se a entrega dos Bens objeto do Contrato ocorrer mais de 30 dias após a data de entrega contratualmente prevista, para cada dia subsequente de atraso e até 60 dias (31-60 dias) o preço do Contrato será reduzido pelo valor diário de 1.500,00 €;
  - b) Se a entrega dos Bens objeto do Contrato ocorrer mais de 60 dias após a data de entrega contratualmente prevista, para cada dia subsequente de atraso e até 90 dias (61-90 dias) o preço do Contrato será reduzido pelo valor diário 2.500,00 €;
  - c) Se a entrega dos Bens objeto do Contrato ocorrer mais de 90 dias após a data de entrega contratualmente prevista, para cada dia subsequente de atraso e até 180 dias (91-180 dias) o preço do Contrato será reduzido pelo valor diário 3.500,00 €;
  - d) Se o atraso exceder 180 dias, a Primeira Outorgante tem a opção de resolver o Contrato
2. O pagamento das penalidades referidas nos números anteriores deverá ser feito nos termos previstos na cláusula 6.<sup>a</sup>, número 2, através da dedução das quantias respetivas nos pagamentos a efetuar, ou, quando tal não seja possível, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão sobre a aplicação das sanções, nos termos da cláusula 28.<sup>a</sup>, número 2.
3. O disposto no número 1 da presente cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado a favor da Primeira Outorgante, incluindo indemnização pelo dano excedente.
4. Após a comunicação da Primeira Outorgante da sua intenção de proceder à resolução do Contrato, nos termos da alínea d) do n.º 1, o cocontratante pode solicitar que a Primeira Outorgante acorde uma nova data de entrega dos bens.
5. No prazo de 15 dias a contar da solicitação do cocontratante referida no número anterior, a Primeira Outorgante deverá notificar o cocontratante da sua decisão.
6. Se a Primeira Outorgante entender não resolver o Contrato, a nova data de entrega será considerada a data de entrega.

#### Cláusula 28.ª

##### **Procedimento de aplicação de sanções pecuniárias**

1. As sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior são aplicadas pela Primeira Outorgante após notificação ao cocontratante para que este se pronuncie, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
2. A Primeira Outorgante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias referidas no número anterior, notificando o cocontratante dessa decisão por escrito.

#### Cláusula 29.ª

##### **Resolução pela Primeira Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei e nos artigos 333.º e seguintes do CCP, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso na entrega dos Bens objeto do Contrato por período superior a 180 dias ou declaração escrita apresentada pelo cocontratante em como não cumprirá o prazo contratualmente previsto para a entrega dos bens;
  - b) Se o valor acumulado das penalidades aplicadas exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual;
  - c) Se os Bens não corresponderem aos requisitos técnicos e operacionais e às especificações técnicas exigidas no caderno de encargos ou às definidas na proposta adjudicada ou fixadas nos projetos, após a repetição dos testes e/ou inspeção aos Bens, com vista à sua aceitação;
  - d) Se o cocontratante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Primeira Outorgante;
  - e) Se se verificar a extinção do cocontratante;
  - f) Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do caderno de encargos e do Contrato.
2. A Primeira Outorgante pode ainda resolver o Contrato se se verificarem os pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do Contrato ou implique comprovadamente um atraso na entrega dos Bens superior a 90 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação escrita enviada para a sede do cocontratante, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.
4. Tendo sido aplicadas penalidades moratórias, são as mesmas deduzidas na pena por incumprimento definitivo.

5. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por incumprimento do cocontratante, nos termos gerais.

#### Cláusula 30.ª

##### **Resolução pelo cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º do CCP.
2. O direito de resolução pelo cocontratante é exercido mediante comunicação escrita enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato pelo cocontratante não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do cocontratante previstas no contrato a celebrar, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### Cláusula 31.ª

##### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pela Primeira Outorgante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do cocontratante, a Primeira Outorgante promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
3. A resolução do Contrato pela Primeira Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução da caução não prejudica a instauração de eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a Primeira Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Primeira Outorgante para esse efeito.



## Capítulo VI Disposições finais

### Cláusula 32.ª

#### Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada, telefax ou correio eletrónico, e dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma das partes identificadas no Contrato.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Primeira Outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax ou correio eletrónico, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada nos 10 dias subsequentes à respetiva alteração.
6. As comunicações entre as Partes exclusivamente relativas à execução do contrato podem ser redigidas em língua inglesa.

### Cláusula 33.ª

#### Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 34.ª

#### Legislação aplicável

O contrato a outorgar é regido pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, e pela demais legislação portuguesa aplicável.

## PARTE II

### Especificações funcionais

#### Cláusula 35.ª

##### Finalidade

1. O navio de investigação, polivalente, com uma plataforma de sensores científicos seja capaz de operar em todas as ilhas da Macaronésia (Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde), necessitando para isso de percorrer uma distância máxima de 900 milhas náuticas (nm).
2. O navio a construir deve caracterizar-se pela sua polivalência, energeticamente eficiente, obedecer aos mais recentes padrões ambientais, em conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01), utilizar a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor.
3. O referido navio deve poder alojar 10 pessoas durante 10 dias sem necessidade de reabastecimento.

#### Cláusula 36.ª

##### Características do navio

1. A tabela abaixo resume as características técnicas do navio que deverá medir entre 20-24m:

Características Técnicas do Navio	
<b>Tipo de casco</b>	Monocasco
<b>Bandeira</b>	Português
<b>Sociedade de Classificação</b>	BV, Lloyds Register, ABS ou qualquer outro membro da IACS (1)
<b>Categoria de navegação</b>	Viagens internacionais sem restrições na zona das 900 milhas náuticas
<b>Regras e regulamentos</b>	Regras de classificação, regulamentos nacionais e da IMO aplicáveis
<b>Utilização anual</b>	3000 horas por ano em média
<b>Condições ambientais</b>	Temperatura do ar exterior: Mínimo 5°C - Máximo 35°C
	Humidade: Máximo +90%.
	Temperatura da água do mar: Mínimo 10°C - Máximo 32°C
<b>Comprimento total</b>	$20,00\text{ m} \leq L \leq 24,00\text{ m}$

<b>Largura máxima</b>	$6,50 \text{ m} \leq B \leq 7,50 \text{ m}$
<b>Calado máximo (carga completa)</b>	$T < 3,00 \text{ m}$
<b>Material do casco</b>	Aço de grau A
<b>Material da superestrutura</b>	Aço ou alumínio
<b>Velocidade máxima contínua (@ 90% MCR @ meia carga = 50% GO + 100% Tripulação &amp; Pax + 50% Água)</b>	$\geq 11 \text{ kts}$
<b>Velocidade de cruzeiro (@ 75% MCR @ meia carga = 50% GO + 100% Tripulação &amp; Pax + 50% Água )</b>	$\geq 10 \text{ kts}$
<b>Força de tração (em t)</b>	$\geq 10$
<b>Autonomia em navegação (em nm)</b>	$\geq 900$
<b>Autonomia em trabalho</b>	10 dias @10 pessoas
<b>Motores</b>	Dois (2) motores marítimos diesel - quatro tempos) - IMO Tier III Escape seco cor silenciadores (25dB min)
<b>Propulsão</b>	Duas (2) x (linhas de eixo + hélices sob os bocais) - Hélices de passo fixo (FPP)
<b>Propulsor de proa</b>	$P \geq 75 \text{ kW}$
<b>DP</b>	DP0 ou DP1
<b>Energia eléctrica</b>	Dois (2) grupos electrogéneos (potência a definir pelo estaleiro de acordo com balanço eléctrico). 1 grupo eletrogeño apenas durante a navegação ou em condições de amarraçãc Acoplamento dos 2 grupos geradores em condições de D UPS para fornecimento de energia ao equipamento do laboratório seco.
<b>Redes eléctricas</b>	400V / 50 Hz trifásico 220V / 50 Hz - 24 V DC
<b>Navegação</b>	Capacidade de lançamento e recuperação de equipamentos científicos (ex. AUV CTD) até Beaufort 3

(1) Entidades classificadoras com acordo de delegação pelas autoridades Portuguesas



2. Em termos gerais, o navio deve ser projetado com as seguintes considerações:

<b>Organização geral do Navio</b>	
<b>Convés de trabalho da popa</b>	Área $\geq 40m^2$
	Capaz de integrar um contentor de 10 pés e um AUV com pelo menos 4 m de comprimento, e 2T (simultaneamente)
<b>Alojamento</b>	Alojamentos em conformidade com os regulamentos MLC 2006, com possíveis isenções para ter em conta o tamanho do navio (< 24m) e o tipo de missões.
	2 camarotes individuais para oficiais + 1 camarote duplo para a tripulação
	3 camarotes duplos para cientistas
	Uma (1) Messe para 8 pessoas
	Uma (1) cozinha e um (1) armazém de alimentos
<b>Laboratórios</b>	1 laboratório seco com vista direta para o convés de popa (3 secretárias para cientistas) - $A \geq 7m^2$
	1 laboratório húmido com acesso direto ao convés de trabalho da popa (secretárias para cientistas) - $A \geq 7m^2$ Entrada/saída de água doce e salgada
<b>Escada de mergulhadores</b>	Uma (1) escada / plataforma para recuperação de mergulhadores
<b>Equipamento de convés</b>	Proteção de madeira de 35mm para o convés de popa
	Uma (1) grua hidráulica de 6t.m totalmente rebatível a bombordo
	Uma(1) estrutura A de 3t SWL
	CTD - Estrutura em A a estibordo (1t. SWL)
	Guincho CTD com 500m de capacidade
	Cabrestante de 5t (como opção)
	Alador hidráulico compacto fornecido pela ARDITI e a instalar para cada missão
	Sistema de lavagem de alta pressão com uma (1) saída no convés de popa e uma (1) saída em frente da casa do leme
Potência eléctrica (10kW)	



<b>Equipamento científico</b>	unidade de inércia
	GAPS (equipamento fornecido pela ARDITI a instalar no bordo)
<b>Sistema de ar comprimido</b>	Sistema de ar comprimido com saída no convés de popa a 10 bar
<b>Sistema de comunicação</b>	Sistema de comunicação 4G/5G
	Sistema de comunicação Starlink (marítimo)
	Sistema de rádio marítimo de banda larga (MBR)
	Sistema de comunicações VHF/UHF
<b>Sistema de navegação</b>	Banda X de Radar aprovada pela OMI - marca da roda - monitor de 19"
	Radar Banda S aprovado pela IMO - marca da roda - monitor de 19"
	Um (1) sistema ECDIS da Furuno para navegação - caixa negra TZT ou equivalent com monitor de 19", 1 trackball Furuno MCU002 + 1 mapa C-MAP
	Um (1) sistema de cartografia ECDIS para recolha de dados científicos
	Um(1) GNSS aprovado pela IMO
	Uma(1) bússola giroscópica
	Uma(1) bússola magnética normalizada
	Um(1) piloto automático - Furuno NAV 511 ou equivalente
	Um(1) sonda batimétrica de feixe único para navegação com alcance até 300 m
	Um(1) AIS classe A sailor 6281 ou equivalente
	Um(1) sistema de alarme do relógio de navegação da ponte
	Uma(1) estação meteorológica/medidor de vento com sensor ultrassónico.
	Uma(1) marca de roda de registo electromagnética Ben anthe ou equivalente
<b>CCTV</b>	Sistema de câmaras (CCTV) com vigilância por câmaras das salas de máquinas, d controlo e técnicas, do convés de trabalho da popa e da zona de evacuação, cor monitores de 19" na casa do leme
<b>Iluminação</b>	Sistema de iluminação Led interior e exterior
<b>HVAC</b>	Os seguintes compartimentos estão equipados com um sistema de ar condicionado
	Casa do leme



	Laboratório seco
	Refeitório/cozinha
	Camarotes da tripulação e dos cientistas
	Sanitários
	sala de sensores
	armazém de alimentos
<b>Sistema de água preta e cinzenta</b>	Em conformidade com as regras da IMO Marpol depósito de águas cinzentas: 5m <sup>3</sup> Depósito de água negra: 2m <sup>3</sup>
<b>Sistema de água doce</b>	Um(1) tanque de água doce de pelo menos 5m <sup>3</sup>
	Uma(1) instalação de osmose com capacidade para processar 3m <sup>3</sup> por dia
	1 unidade de tanque de pressão com 5bar e duas bombas
	Calorificadores com controlo automático de temperatura
	2 bombas de circulação de água quente

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Características do sensores científicos

- Os sensores científicos podem ser instalados numa gôndola no casco do navio (quilha) ou numa plataforma independente controlada a partir do navio.
- De forma a controlar a plataforma de sensores se esta for independente, o navio deve ser provido de sistemas de comunicação com alcance até 40km (@15Mbps), tipo “Maritime Broadband Radio (MBR)”, ou via satélite quando a plataforma estiver a operar para além deste horizonte (i.e. StarLink”).
- Os sensores científicos, a operar a partir do navio, devem ter as seguintes características:

Caraterísticas técnicas da plataforma de sensores	
<b>Multifeixe de profundidade total de alta resolução</b>	MBES modular com uma frequência nominal de 12KHz; com um ângulo mínimo de feixe de transmissão e receção de 2° X 2°, Kongsberg EM 124, ou equivalente



<b>Ecosonda científica multifrequência</b>	Com frequências de 18, 38, 70, 120 e 200 kHz, SIMRAD EK80, ou equivalente
<b>Perfilador sub-botométrico (SBP - Sub-bottom profiling)</b>	Compatível com MBES instalado (sem transdutores adicionais instalados) Gama paramétrica: 1-3 kHz
<b>Perfilador de Corrente Doppler Acústico (ADCP)</b>	Capacidade para instalar/operar o sensor Nortek 55/75 Khz da ARDITI na gôndola
<b>Sistema de posicionamento subaquático USBL - Ultra Short BaseLine</b>	Capacidade para instalar / operar o sensor GAPS M7 da ARDITI na gôndola
<b>Sistema de navegação inercial</b>	Sistema FOG capaz de fornecer com precisão: i) rumo; ii) rotação; iii) inclinação; iv) velocidade e v) posição, nomeadamente o PHINS C7, ou equivalente
<b>Guincho elétrico</b>	Guincho padrão para operar remotamente um CTD/SVP até 500m
<b>Auto-analisador de gases com efeito de estufa ar/água</b>	incluindo sensores para determinar: i) pCO <sub>2</sub> da água; ii) ar-CO <sub>2</sub> ; iii) oxigénio dissolvido; iv) clorofila a; v) pH
<b>Sensor para medir velocidade do som (SV-Sound velocity)</b>	Velocidade do som e temperatura junto do MBES, AML-1 RT, ou equivalente
<b>Sistema de comando e controlo</b>	Capacidade para operar a plataforma e respetivos sensores a partir de um computador instalado a bordo do Navio

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### Características da plataforma de sensores

1. Caso a plataforma de sensores seja independente do navio, deverá preencher os requisitos seguintes:
  - a) Deve ser não tripulada, energeticamente eficiente, obedecer aos mais recentes padrões ambientais, em conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01), e utilizar a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor.
  - b) Deve ser desprovida de corrosão metálica, e alimentada por motores de baixo consumo. A motorização deve também considerar a redução na emissão de gases com efeito de estufa e a produção de baixos níveis de ruído hidrodinâmico.
  - c) A plataforma deve ser de casco único (“monohull”), e altamente hidrodinâmico, munido com sistemas anti-colisão.
  - d) Em caso de perda de comunicações, a plataforma deve poder pairar numa estação pré-determinada pelo operador.

- e) Em caso de perda de corrente elétrica e/ou de controle do acelerador do motor, a plataforma deve ser capaz de reduzir a sua velocidade até parar.
  - f) Para fazer face a situações de emergência, a plataforma deve ter o seu casco compartimentalizado com sistemas antifogo, deteção de inundação e com sistemas de bombas de drenagem. O sistema anticolisão e de prevenção de embate no fundo do mar, deve observar as normas marítimas internacionais específicas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (COLREGS normas 11 a 19).
  - g) A navegação da plataforma deve considerar a informação proveniente de cartas náuticas digitais internacionais. O posicionamento e navegação deve ser obtido através de um sistema Global Navegação Satélite Instantâneo (GNSS).
  - h) A plataforma deve incluir um sistema de navegação inercial com capacidade para efetuar rumos com 0,01 graus de secante de latitude.
  - i) A plataforma deve ter capacidade para manter o seu posicionamento num ponto GPS numa estação pré-determinada num raio de 20m, 17 a 21 nós de vento com ondulação até 2.5m, de acordo com a Tabela 3700 do “WMO – World Meteorological Organization”. Deve estar provida de Piloto Automático acionável e operável por controle remoto a partir do navio e ser capaz de seguir o padrão de uma missão previamente carregada.
  - j) Nas operações controladas à distância e fora do alcance visual (“OTH – Over the Horizon”) o operador da plataforma deve ter a possibilidade de a comandar por 4G e por ligação de satélite.
  - k) Para viabilizar a navegação autónoma no mar, a plataforma deve estar munida de um sistema de prevenção de colisão, utilizando para o efeito dados de sensores a bordo tais como: câmaras de vídeo infravermelho (visão noturna), LiDAR e radar. A cobertura de vídeo, LiDAR e radar deve ser de 360º em torno da plataforma. O radar deve ter um alcance mínimo de 2 milhas náuticas.
  - l) A plataforma deve ter um mastro capaz de albergar um emissor AIS, luzes de navegação, luzes de trabalho e um sistema de emissão de sinal sonoro de acordo com o Regulamento Internacional para a Prevenção de Colisão em Mar (COLREGS).
  - m) Deve ser entregue o kit de manutenção da plataforma incluindo todas as peças de desgaste rápido, consumíveis e ferramentas especiais (exceto óleos) para manter o veículo operacional até 3000 horas.
2. Um computador a bordo da plataforma deve ser capaz de registar e transmitir parâmetros referentes a:
- a) Planeamento e execução da missão (ex. rota e autonomia);
  - b) Prevenção de obstáculos;
  - c) Prevenção de embate no fundo marinho;
  - d) Gestão da operação e saúde da plataforma com aquisição de dados de bordo, nomeadamente, velocidade, rotação do motor, rumo, níveis de combustíveis, estado da bateria e temperatura;
  - e) Dados provenientes dos sensores científicos;

- f) Gestão das infraestruturas de comunicação.
3. O cocontratante deve providenciar uma consola portátil com conexão wireless direta à plataforma que permita o seu controle manual quando esta se encontra junto da embarcação mãe.
  4. Em termos de funcionalidades, o sistema de controlo de uma missão autónoma deve ser capaz de:
    - a) Arrancar e desligar o motor da plataforma;
    - b) “Pairar”: paragem em torno de uma posição, por período definido pelo operador, num raio de 20m;
    - c) Executar um percurso definido pelo operador;
    - d) Ir para uma posição específica no mapa;
    - e) Efetuar comportamento “Follow-me”, ou seja, seguir a mesma trajetória que a embarcação-mãe a uma distância mínima e máxima pré-definida;
  5. O software de comando e controle deve providenciar informação gráfica no mapa sobre posicionamento e navegação da plataforma, incluindo o rumo, a velocidade, rota, entre outros.
  6. O sistema deve permitir representar informação sobre mapas em formato Geotiff, ESRI Shapefiles, entre outros.
  7. Os dados de radar e AIS devem poder ser sobrepostos nas cartas de navegação.
  8. O operador deve poder visualizar e manipular dados através de uma interface gráfica.
  9. O operador deve poder configurar alarmes visuais e auditivos sobre diferentes parâmetros da operação.
  10. O sistema de comando e controle da plataforma deve permitir a interface com outras rotinas e softwares através do “ROS – Robotics Operating Systems”.
  11. O sistema de armazenamento de dados deve ser capaz de guardar a seguinte informação do veículo:
    - a) Posicionamento 3D;
    - b) Orientação e velocidade;
    - c) Registos de rumos e aceleração;
    - d) Dados do motor;
    - e) Modo de operação;
    - f) Imagens das câmaras;
    - g) Todos os dados de emergência e avisos;
    - h) Telecomandos enviados;
  12. O sistema deve ter capacidade para efetuar registos a cada 1ms, incluindo o registo da data/hora/segundo, sincronizados a cada 100 ms com a hora UTC - Tempo Universal Coordenado.
  13. Sempre que possível, os dados recolhidos devem seguir a Convenção do Sistema Internacional de Unidades (SI Units).
  14. Capacidade de armazenamento de dados interno de pelo menos 4 TB, sendo os dados transferidos internamente a velocidades iguais ou superiores a 1 Gbps por cabos que respeitem a norma IP66 ou superior.

15. Deve ser possível a comunicação VHF/UHF, incluindo a sonora (altifalante), com embarcações nas imediações da plataforma.

O presente contrato é assinado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Pela Primeira Outorgante:

Assinado por: [Redacted]  
Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2025.03.11 17:50:09 +0000



Assinado por: [Redacted]  
Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2025.03.11 17:45:01 +0000

Pela Segunda Outorgante:

Signed with a Qualified Digital  
Signature by:

[Redacted]  
[Redacted]

Date: 11-03-2025 17:21:21

globaltrustedsign.com

